



VEREADOR  
**SUELDO  
MEDEIROS**

**CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL  
GABINETE DO VEREADOR SUELDO MEDEIROS**

**EMENDAS ADITIVAS, SUBSTITUTIVAS E MODIFICATIVAS AO SUBSTITUTIVO  
DO PROJETO DE LEI Nº 103/16**

*Acrescenta, substitui e modifica dispositivos  
do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 103/16.*

**Art. 1º** - Substitui a redação do inciso XI do Art. 4º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 103/16, nos seguintes termos:

*“Art. 4º. Caberá à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – STTU, o acompanhamento, o desenvolvimento, a deliberação dos parâmetros e das políticas públicas e a fiscalização dos serviços estabelecidos nesta Lei, competindo-lhe, sem prejuízo de outras obrigações ora não citadas:*

*(omissis)*

*XI – Realizar vistorias anuais para verificar as condições do veículo cadastrado, relacionadas a conservação, higiene, segurança, documentação, licenciamento, porte do extintor de incêndio e validade dos seguros obrigatórios.”*

**Art. 2º** - Acrescenta parágrafo único ao Art. 4º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 103/16, com a seguinte redação:

*“Art. 4º. (omissis)*

*Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – STTU, após aferição dos aspectos de que trata o inciso XI deste artigo, expedirá Certificado de Vistoria, com validade de 12 (doze) meses, atestando as condições do veículo verificadas na inspeção.”*



VEREADOR  
**SUELDO  
MEDEIROS**

**CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL  
GABINETE DO VEREADOR SUELDO MEDEIROS**

**Art. 3º** - Renumera os incisos XI, XII e XIII do Art. 4º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 103/16, que passarão a ser designados pelo numeral subsequente, na forma que segue:

*“Art. 4º. (omissis)*

*XII – notificar os PRTs das irregularidades constatadas pela fiscalização, determinando a necessária e imediata correção;*

*XIII – aplicar as penalidades cabíveis;*

*XIV – fiscalizar o cumprimento desta Lei.”*

Sala das Sessões, em Natal, 24 de maio de 2019.

**SUELDO MEDEIROS**  
Vereador



VEREADOR  
**SUELDO  
MEDEIROS**

**CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL  
GABINETE DO VEREADOR SUELDO MEDEIROS**

**JUSTIFICATIVA**

Com espeque no art. 156, §§ 2º, 3º e 4º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, submetemos estas Emendas Aditivas, Substitutivas e Modificativas ao escrutínio dos Nobres Pares com o escopo precípuo de adequar a redação do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 103/16 ao que vige no ordenamento jurídico brasileiro quanto à matéria.

O objetivo é, em consonância com os ditames da Lei Federal nº 13.640, de 26 de março de 2018, que dispõe sobre a regulamentação do transporte remunerado privado individual de passageiros, assegurar as condições mínimas para a prestação do serviço em tela, prezando pela higiene, segurança, e regularização dos veículos cadastrados, exigidas para todos os modais de transporte.

Natal, 24 de maio de 2019.

**SUELDO MEDEIROS**

Vereador

COMISSÕES TÉCNICAS  
Recebido em 07/05/19